



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 10.172/19

Aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 330/2020

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: Sônia Maria da Silva Cassemiro

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Professor da Educação Básica I, Matrícula nº 14.037-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 37 anos e 01 mês.

1.1.4. IDADE: 55 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 29/03/2019

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial de 24 a 30/03/2019.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). Sônia Maria da Silva Cassemiro**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa 20 de Fevereiro de 2020.

Assinado 2 de Março de 2020 às 09:02



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 27 de Fevereiro de 2020 às 09:18



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 27 de Fevereiro de 2020 às 17:58



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO